



PROJETO DE LEI Nº

009

Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Todo imóvel urbano, em processo de edificação ou edificado, deverá ser identificado por meio de numeração a ser afixada frontalmente à via pública em que estabelecido e em local de fácil acesso e visualização.

§ 1º Para os fins desta Lei, deverá ser utilizada a numeração constante da decisão de aprovação, pelos órgãos municipais competentes, do projeto de edificação a ser executado no imóvel.

§ 2º A obrigação instituída por esta Lei incide sobre o proprietário do imóvel ou, subsidiariamente e mediante prova devidamente constituída, sobre o titular do domínio útil do imóvel.

Art. 2º O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei ensejará a aplicação de multa na ordem de 02 (duas) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 3º Os munícipes de Araraquara alcançados pelo disposto desta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação para se adequarem a norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de janeiro de 2017.

LUCAS GRECCO  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Acreditamos ser necessária esta padronização, para com isso facilitar o cotidiano de nossos profissionais que necessitam de uma boa visibilidade dos números de identificação das casas, prédios e terrenos, para cumprir com êxito o seu trabalho, de grande valia para a sociedade como um todo.

Na construção do presente projeto, ouvimos relatos de profissionais como taxistas, carteiros, motoboys e aqueles que fazem serviço de tele-entrega na área da gastronomia, profissionais da área da saúde, como o SAMU e até mesmo os bombeiros e policiais, que reclamam da dificuldade para achar determinada propriedade, seja para fazer uma "corrida", seja para entregar correspondências e encomendas, ou em assuntos de maior relevância, no que diz respeito à vida dos nossos munícipes, que necessitam de atendimento médico ou de socorro, seja ele por parte dos bombeiros ou de policiais.

Verificamos que grande parte desta dificuldade vem do óbice de localizar e identificar o número da residência, que por vezes está escondida atrás de matagais, postes ou qualquer objeto que prejudique a boa visão, a falta de iluminação e o fato de não existir local definido para a fixação do número do logradouro, também são fatores que dificultam o acesso às propriedades.

Com a presente proposição visamos especificar as medidas, como devem ser e de que maneira devem ser fixados os números de identificação das residências.

Diante todo o exposto, conto com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de janeiro de 2017.

**LUCAS GRECCO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 04  
PRÉC. 022/17  
C.M. Adl

## DESPACHOS

Processo nº

**022**

/16

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 24 JAN. 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 009/17 em  
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado  
pelo vereador Lucas Grecco  
Araraquara, 07 MAR. 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

FLS. 05  
PROC. 022/17  
da. AR

Solicitamos parecer para saber sobre a constitucionalidade ou legalidade do projeto de lei nº 009/17 do Vereador LUCAS GRECCO conforme fotocópia inclusa, que dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.



- Assessoria Técnica
- Concursos Públicos
- Cursos
- Estudos e Pesquisas
- Laboratório de A
- Sobre o LAM
- Busca de documentos
- Assode-se
- Renove sua associação
- Cadastro pessoa fis

Atendimentos em andamento

**Parecer Jurídico**  
Iniciado em 24/01/2017 19:17 por MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI, DIRETOR LEGISLATIVO  
Em atendimento  
[Anexar informação complementar »](#)

**Anexos do atendimento**  
Anexo 53951 - Documento enviado pelo consulente

## PARECER

Nº 0269/2017<sup>1</sup>

- CL – Competência Legislativa Municipal. Numeração de imóveis. Análise de propositura de iniciativa parlamentar. Considerações.

### CONSULTA:

A consulente Câmara indaga acerca da legalidade de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município.

### RESPOSTA:

Incluem-se entre as competências municipais, definidas no art. 30, inciso VIII da Constituição Federal, "promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

As nomas urbanísticas, emitidas pelo Poder Público no exercício regular do poder de polícia administrativa, podem exteriorizar-se como obrigações de fazer, não fazer ou de deixar de fazer e seus objetivos são sempre de ordem pública, buscando satisfazer os interesses e anseios da comunidade.

A fim de concretizar a proteção ao interesse coletivo, a Administração Pública dispõe de mecanismo capaz de conter os próprios direitos individuais. Trata-se do chamado poder de polícia, cujo conceito trazido por Hely Lopes Meirelles é o seguinte:

"Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR MARCELÓ ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado". (Direito Municipal Brasileiro. 8ª. Edição. Ed. Malheiros. São Paulo. 1990.p.334).

Um dos principais setores de atuação do poder de polícia municipal é o ordenamento urbano cujo exemplo mais relevante se deve a chamada "polícia das construções", que é efetivada através de um controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra, sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade que está expresso nas normas estabelecidas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

Sob esta ótica, é clara a competência municipal para o estabelecimento de normas que disciplinam e controlam a ocupação e a utilização das áreas urbanas e urbanizáveis.

No caso em questão, a instalação de placas que indicam qual a numeração do imóvel figura como responsabilidade exclusiva do particular, não havendo qualquer impossibilidade para que o próprio Município exija o cumprimento de tal obrigação sob pena de multa, uma vez que trata-se do exercício de poder de polícia municipal utilizado para organização de seu território urbano.

Não obstante, há que se observar que de acordo com a dicção das normas encartadas no art. 1º da propositura submetida a exame, o proprietário ou titular do domínio útil de imóveis edificados ou em processo de edificação deverá utilizar a numeração constante de decisão de aprovação do projeto de edificação.

Nesse sentido, quanto aos novos imóveis não se vislumbra maiores dificuldades para cumprimento da regra, contudo o mesmo não se pode afirmar quanto aos imóveis já edificados, principalmente aqueles construídos em passado distante ou quiçá nem tão distante assim cuja decisão de aprovação do projeto de edificação não tenha indicado a numeração do imóvel.

De igual forma, não há como precisar, diante da realidade local, se o prazo de 60 dias estabelecido no art. 3º da propositura se apresenta razoável diante dos prazos de localização e desarquivamento de processos de aprovação de projetos de edificação.

Tudo isso faz com que as regras que se deseja editar sejam de questionável eficácia, melhor andando o legislador se dispusesse, para os imóveis já edificados, que o prazo para adequação começasse a fluir a partir da data de notificação pela Administração em que indicasse o número do logradouro e o prazo para adequação, sob pena de multa.

Por fim, é de se dizer que a propositura ainda não dispõe sobre o devido direito à ampla defesa e ao contraditório que deve acompanhar a imposição de sanções administrativas. Por este motivo, o mais recomendável, segundo a melhor técnica legislativa, seria a edição de novo projeto de lei que alterasse o Código de Posturas Municipais por meio da adição das obrigações ora tratadas, aproveitando assim toda a sistemática de sancionamento já ali regrada.

É o parecer, s.m.j.

Natalia Rocha Paiva  
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.

**Marcelo R. D. Cavalcanti**

FLS.	09
PROC.	022/17
C.M.	LK

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017 19:50  
**Para:** Lucas Grecco  
**Cc:** Magal Verrri; José Carlos Porsani; Thainara Karoline Faria; Diretoria Legislativa  
**Assunto:** Parecer IBAM 0269 e 0259/2017 - PL Vereador Lucas Grecco.  
**Anexos:** 01 - IBAM 0269 - PL 009 17 - Lucas Grecco -numeração dos imóveis.pdf; 03 - IBAM 0259 - PL s nº - Lucas Grecco - Coleta seletiva de lixo - Reciclagem.pdf; 03 - PL s nº - Lucas Grecco - Coleta seletiva de lixo - Reciclagem.pdf; 01 - PL 009 17 - Lucas Grecco - numeração dos imóveis.pdf

Vereador Lucas Grecco e integrantes da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Em virtude de erros de encaminhamento em e-mail's anteriores estamos corrigindo e enviando os pareceres do IBAM de números **0259/2017** e **0269/2017**.

01 – IBAM 0269 – PL 009/17 – numeração dos imóveis - do projeto de lei nº 009/17 do Vereador LUCAS GRECCO conforme fotocópia inclusa, que dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

03 – IBAM 0259 – PL s nº - coleta seletiva de lixo – Reciclagem – do projeto de lei s/nº do Vereador LUCAS GRECCO conforme fotocópia inclusa, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais procederem a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti**  
Administrador Geral  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0623 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177







JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Substitutivo ao Projeto de lei nº 009/2017, que Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara” e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas ao texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Frisa-se que a norma pretende a padronização das numerações dos imóveis do Município, para com isso facilitar o cotidiano de nossos profissionais que necessitam de uma boa visibilidade dos números de identificação das casas, prédios e terrenos, para cumprir com êxito o seu trabalho, de grande valia para a sociedade como um todo.

Na construção do presente projeto, ouvimos relatos de profissionais como taxistas, carteiros, motoboys e aqueles que fazem serviço de tele-entrega na área da gastronomia, profissionais da área da saúde, como o SAMU e até mesmo os bombeiros e policiais, que reclamam da dificuldade para achar determinada propriedade, seja para fazer uma "corrida", seja para entregar correspondências e encomendas, ou em assuntos de maior relevância, no que diz respeito à vida dos nossos munícipes, que necessitam de atendimento médico ou de socorro, seja ele por parte dos bombeiros ou de policiais.

Verificamos que grande parte desta dificuldade vem do óbice de localizar e identificar o número da residência, que por vezes está escondida atrás de matagais, postes ou qualquer objeto que prejudique a boa visão, a falta de iluminação e o fato de não existir local definido para a fixação do número do logradouro, também são fatores que dificultam o acesso às propriedades.

Com a presente proposição visamos especificar as medidas, como devem ser e de que maneira devem ser fixados os números de identificação das residências.

Diante todo o exposto, conto com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de fevereiro de 2017.

  
**LUCAS GRECCO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

F.S. 12  
Proc. 022/17  
C.M. All

**PARECER Nº**

**049**

**/17.**

Projeto de Lei nº 009/17, acompanhado de substitutivo

Processo nº 022/17

Iniciativa: Vereador Lucas Grecco

Assunto: Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi protocolizado um substitutivo, promovendo alterações necessárias à melhor consecução dos objetivos da propositura, não modificando substancialmente o texto original.

Preceitua a Constituição Federal, no inciso VIII de seu art. 30, que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

É evidente, portanto, a competência municipal para o estabelecimento de normas que disciplinam e controlam a ocupação e a utilização das áreas urbanas e urbanizáveis.

Feitas as considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Há pertinência temática para que a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental analisem o presente projeto de lei e o correspondente substitutivo.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

**03 MAR 2017**

**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

**Magal Verri**

**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS.	13
PROC.	022/17
C.M.	AK

**PARECER Nº**

**024**

**/17**

Projeto de Lei nº 009/17, acompanhado de substitutivo

Processo nº 022/17

Iniciativa: Vereador Lucas Grecco

Assunto: Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi protocolizado um substitutivo, promovendo alterações necessárias à melhor consecução dos objetivos da propositura, não modificando substancialmente o texto original.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


O projeto e seu correspondente substitutivo não acarretam despesa ao Poder Executivo.

No que diz respeito a sua competência, portanto, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 06 MAR 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL**

FLS.	14
PROC.	022
C.M.	Adl

**PARECER Nº**

**001**

**/17**

Projeto de Lei nº 009/17, acompanhado de substitutivo

Processo nº 022/17

Iniciativa: Vereador Lucas Grecco

Assunto: Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi protocolizado um substitutivo, promovendo alterações necessárias à melhor consecução dos objetivos da propositura, não modificando substancialmente o texto original.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

**06 MAR 2017**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Elton Negrini**  
**Presidente da CDECTUA**

\_\_\_\_\_  
**Edson Hel**

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 15  
PROC. 022/17  
C.M. at

## DESPACHOS

Processo nº 022 / 17

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 07 MAR. 2017 .....  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Lucas  
queiroz  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 07 MAR. 2017 .....  
.....  
Presidente



FLS.	16
PROC.	022/17
C.M.	Até

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 023/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 009/17**  
**INICIATIVA: VEREADOR LUCAS GRECCO**

Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Todo imóvel urbano, em processo de edificação ou edificado, deverá ser identificado por meio de numeração a ser afixada frontalmente à via pública em que estabelecido e em local de fácil acesso e visualização.

§ 1º Para os fins desta Lei, deverá ser utilizada a numeração constante da decisão de aprovação, pelos órgãos municipais competentes, do projeto de edificação a ser executado no imóvel.

§ 2º A obrigação instituída por esta Lei incide sobre o proprietário do imóvel ou, subsidiariamente e mediante prova devidamente constituída, sobre o titular do domínio útil do imóvel.

Art. 2º Caso a decisão de aprovação do projeto de edificação não mencione a numeração do imóvel, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel estará desobrigado do cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei ensejará:

- I – advertência por escrito;
- II – na reincidência, aplicação de multa na ordem de 03 (três) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 – Centro  
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 17  
PROC. 022/17  
C.M. *AK*

Ofício nº 025/17-DL

Araraquara, 08 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

**CÓPIA**

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 07 de março de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
023/17	009/17	Vereador Lucas Grecco	Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.
024/17	031/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
025/17	032/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
026/17	033/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia Troleibus Araraquara - CTA.
027/17	039/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
028/17	040/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
029/17	041/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente





OFÍCIO Nº 0604/2017

Em 26 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 023/17  
Projeto de Lei nº 009/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.917, de 29 de março de 2017, dispondo sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 022/17

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

02 MAI 2017  
  
**Valdemar Martins Neto Mendonça**  
Diretor Legislativo



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	019
PROC.	023/17
C.M.	

## LEI Nº 8.917

De 29 de março de 2017

Autógrafo nº 023/17 - Projeto de Lei nº 009/17

Iniciativa: Vereador Lucas Grecco

Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 (sete) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todo imóvel urbano, em processo de edificação ou edificado, deverá ser identificado por meio de numeração a ser afixada frontalmente à via pública em que estabelecido e em local de fácil acesso e visualização.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, deverá ser utilizada a numeração constante da decisão de aprovação, pelos órgãos municipais competentes, do projeto de edificação a ser executado no imóvel.

**§ 2º** A obrigação instituída por esta Lei incide sobre o proprietário do imóvel ou, subsidiariamente e mediante prova devidamente constituída, sobre o titular do domínio útil do imóvel.

**Art. 2º** Caso a decisão de aprovação do projeto de edificação não mencione a numeração do imóvel, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel estará desobrigado do cumprimento desta Lei.

16:11 29/04/2017 003285 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	022/17
C.M.	

**Art. 3º** O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei ensejará:


- I. Advertência por escrito;
- II. Na reincidência, aplicação de multa na ordem de 03 (três) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 016.857/2017 – (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Sexta-Feira, 31/março/17 - Ano 112 – Nº 77.